



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	18
Licitações e Contratos	18
Contratos	18
Aviso de Licitação	20
Ratificação	20
Secretaria Municipal de Educação	22
Outros atos	22
Concursos Públicos / Processos Seletivos	23
Edital	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.400, de 27 de março de 2017.

Assegura à pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.400/2017, de autoria do Vice-Presidente Marcos Rui Gomes Marona:

Art. 1º. É assegurado, às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.401, de 27 de março de 2017.

Dispõe sobre a denominação do Ponto de Taxi localizado na esquina da Santa Casa de Taquaritinga/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.401/2017, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Henrique Moutinho:

Art. 1º. O Ponto de Taxi localizado na esquina das ruas José Bonifácio e General Osório, na esquina da Santa Casa de Taquaritinga/SP, passa a denominar-se "Ponto de Taxi Constante Ângelo".

Parágrafo Único. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, constará a inscrição "Taxista Emérito".

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.557, de 24 de março de 2017.

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar do exercício de 2016, que estavam configurados como passivos circulantes do Poder Executivo, os quais passaram a integrar o termo de acordo de parcelamento devidamente homologado junto ao Ministério da Previdência Social sob nº 01073/2016, passando dessa forma a integrar a dívida consolidada de longo prazo (passivo não circulante), na forma que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 3 de 29

atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o parecer nº 1382/2015, emitido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, cujo entendimento é no sentido de que para parcelamento de dívidas do próprio Município junto ao seu RPPS a autorização Legislativa é desnecessária, vez que as contribuições já decorrem de Lei (anexo I);

Considerando a consulta nº 812.243 formulada pela Associação Mineira de Municípios (AMM), junto ao TCE/MG, que traz em sua conclusão que em havendo parcelamento das obrigações previdenciárias, os empenhos originais, ainda que liquidados, devem ser cancelados e novos empenhos emitidos, dentro de cada exercício, até que o montante da dívida seja integralmente quitado, observada a característica de longo prazo deste tipo de operação (anexo II);

Considerando que o Termo de Acordo de Parcelamento nº 01073/2016 (anexo III), consignou os valores que foram inscritos como Restos a Pagar do exercício de 2016, contidos na relação identificada como anexo IV;

Decreta:

Art. 1º. Determina o cancelamento das despesas previdenciárias (RPPS), configuradas como Restos a Pagar do Exercício financeiro de 2016, cujos valores passaram a integrar o termo de acordo de parcelamento nº 01073/2016, devidamente homologado junto ao Ministério da Previdência Social, que passarão a integrar a Dívida Consolidada (passivo não circulante) para amortização em 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Fica determinado ainda, o registro dos valores consignados no referido termo de parcelamento, junto à Dívida Consolidada (passivo não circulante), para que novos empenhos/liquidações sejam emitidos dentro de cada exercício até que o montante da dívida seja integralmente quitado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 4 de 29



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 1382/2015

- PR – Previdência. Débito Previdenciário. Parcelamento de débitos referentes a contribuições previdenciárias do Município não repassadas ao seu RPPS. Desnecessidade de autorização legislativa. Parcelamento de dívidas previdenciárias de servidores junto ao RPPS. Possibilidade desde que haja lei a respeito. Complementação ao Parecer IBAM nº. 1359/2015.

CONSULTA:

A Consulente, Prefeitura, solicita complementação ao Parecer IBAM nº. 1359/2015, esclarecendo que se refere a parcelamentos de dívidas do próprio Município junto ao seu RPPS.

A Consulta segue documentada.

RESPOSTA:

Da forma vaga como foi redigida a primeira Consulta, conforme registrado preliminarmente, não havia como ter certeza se a Consulente estava se referindo a parcelamento de dívidas do próprio Município junto ao seu RPPS, ou se estava se referindo a parcelamento de dívida de servidores junto ao RPPS. Pareceu-nos, pela falta de dados e elementos, que se tratava do segundo caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 5 de 29



Nosso entendimento é no sentido de que para parcelamento de dívidas do próprio Município junto ao seu RPPS a autorização legislativa é desnecessária, vez que as contribuições já decorrem de lei, ou seja, se o Município deixa de repassar ao RPPS as contribuições que já estão instituídas não há razão para se exigir a edição de lei autorizativa para parcelar o débito.

Via de regra é necessária a obtenção de autorização legislativa para a contratação de operações de crédito e equiparadas, mas para a assunção de parcelamentos junto à Receita Federal (inclusive junto ao INSS) tal autorização é desnecessária em função da nova sistemática constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº. 29/2000 que pacificou a questão acerca dos bloqueios e retenções dos recursos do FPM, diante do permissivo contido no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Redação da EC nº 29/2000)

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (EC nº 29/2000)".

Registre-se, ainda, que deve ser observada a Lei nº. 12.810, de 15/05/2013, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN-RFB nº 30, de 24/05/2013, que dispõem sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional e contribuições previdenciárias dos Municípios, as quais também deverão ser observadas.

Conquanto haja doutrina e jurisprudência defendendo a inconstitucionalidade da retenção do FPM para quitação débitos com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 6 de 29



instituto brasileiro de
administração municipal

INSS, como, p. ex., defende Brasilino Pereira dos Santos em parecer disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/16278/inconstitucionalidade-da-retencao-do-fpm-para-quitacao-debitos-com-o-inss#ixzz2ZGFT1NaR>, acesso em 16/007/2013, o que até encontrava respaldo na redação originária da Carta Magna e mesmo durante a vigência da Emenda Constitucional nº. 3, de 17/03/93, tal tese não mais prevalece em função da atual redação do art. 160, parágrafo único, inciso I, da CRFB/1988. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Confira-se:

"ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE RENTENÇÃO E/OU BLOQUEIO DAS VERBAS. TERMO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FIRMADO ENTRE O ENTE MUNICIPAL E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. ALEGAÇÃO QUANTO À ILEGALIDADE DO ACORDO ESTABELECIDO. **DESNECESSIDADE QUANTO À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO LOCAL.** - Agravo de instrumento contra decisão singular concessiva de antecipação de tutela por meio da qual objetivava o município agravante abstenção, por parte do INSS, quanto à prática de retenção e/ou bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou qualquer ato de cobrança em virtude do termo de amortização de dívida fiscal ou de termo de parcelamento de dívida fiscal; - Tese defendida pela agravante quanto à desnecessidade de o acordo entre a entidade munícipe e a autarquia previdenciária imprescindir de autorização do Poder Legislativo local para sua efetivação; - **De imediato, a partir da redação dada pela EC 29/2000 restou assentada a questão acerca dos bloqueios e retenções dos recursos do FPM, diante do permissivo contido no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal/88; - A regra constitucional acima revela-se suficiente para afastar a exigência de autorização legislativa, à medida em que permite o condicionamento dos recursos do FPM ao pagamento dos créditos**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 7 de 29



de titularidade da União e de suas autarquias, como é o caso do INSS, sem estabelecer qualquer outra espécie de impedimento ou condição, não cabendo, por sua vez, à legislação infraconstitucional, hierarquicamente inferior, assim estabelecê-lo; - **Precedente deste Regional; - Agravo de instrumento provido**". [destaques nossos] (TRF da 5ª Região - 2ª Turma. AGTR nº 64564 AL 2005.05.00.036045-4. J. 16/10/2006. Rel. Juiz Federal Petrucio Ferreira)

Ainda no mesmo sentido:

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. DESCONTO DO FPM. ACORDO. LEGALIDADE. DESNECESSIDADE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. 1. A jurisprudência do Pleno desta Corte é pacífica quando a desnecessidade de autorização legislativa para que o Prefeito possa confessar os débitos de dita municipalidade, diante do permissivo do art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e diante do qual qualquer norma de inferior hierarquia deve ceder. (TRF-5ª R. - EINFAC 2004.80.00.006280-6 - TP - AL - Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti - DJU 05.11.2007 - p. 668) 2. Ante a desnecessidade de autorização da Câmara de Vereadores para que o Prefeito possa firmar acordo de parcelamento nos termos da Lei nº 9.639/98, tem-se a legalidade dos referidos Termos e a retenção no FPM do valor das obrigações previdenciárias correntes, uma vez que previsto no acordo de parcelamento. Precedentes deste E. Tribunal. 3. Apelação provida. Honorários advocatícios a cargo do Município fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)". [destaques nossos](TRF da 5ª Região - 2ª Turma. AC nº 380335 AL 0008087-83.2004.4.05.8000. J. 29/09/2009. Rel. Juiz Federal Francisco Barros Dias)

"TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE PARCELAMENTO. FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 8 de 29



instituto brasileiro de
administração municipal

MUNICÍPIO. RETENÇÃO. PREFEITO. **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DESNECESSIDADE.** EC 03/93. 1 - Com efeito, a então vigente redação do parágrafo único do art. 160 da CF/88, dada pela Emenda Constitucional 03/93, permitia a possibilidade de bloqueio de recursos destinados ao Município inadimplente para com as autarquias federais, pelo que não há falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade. 2 - Ademais, na hipótese concreta, o Município autor possuía débitos para com o INSS que foram regularmente reconhecidos em acordo de parcelamento, no qual o Município comprometeu-se a amortizar a dívida passada, mediante retenções a serem efetivadas nas verbas do FPM, além de honrar suas obrigações daquele momento em diante, sujeitando-se, caso contrário, a novas retenções no FPM pertinentes às obrigações correntes. 3 - **Também, inexistente lei municipal que vedasse o parcelamento, não há falar em necessidade de autorização legislativa, pois a transação levada a efeito beneficia o município e foi realizado por seu representante.** 4 - Assim já decidiu este TRF1: Ementa: "DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNDO NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. RETENÇÃO. Diante da nova redação do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, dada pela EC 3/93, é legítimo o bloqueio de quota destinada ao Município, oriunda do Fundo de Participação dos Municípios, em decorrência de descumprimento de acordo de parcelamento de débito. (...)" (AMS 1999.33.00.010803-0/BA - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Relator: JUIZ HILTON QUEIROZ - QUARTA TURMA Publicação: DJ p.61 de 22/10/2001 Data da Decisão: 07/08/2001.) 5 - Aliás, como bem assinalado na AC 200683030000650,AC - Apelação Cível - 389801, Relator (a) Desembargador Federal Francisco Wildo - TRF5 - Primeira Turma Fonte DJ - Data::27/10/2006 - Página::1058 - Nº::207, **"A necessidade de autorização do legislativo para que o Prefeito pratique ato de natureza ordinária representa indevida ingerência do Poder Legislativo na competência do Executivo,**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 9 de 29



instituto brasileiro de
administração municipal

sendo Pertinente a aplicação da parêmia do direito que preceitua que "ninguém deve beneficiar-se da própria torpeza", haja vista que o autor pretende suspender as retenções decorrentes de acordo livremente pactuado." 5 - Remessa oficial e apelação improvidas". [destaques nossos] (TRF da 1ª Região - 5ª Turma. AC nº 1443 MA 1997.37.00.001443-9. J. 13/08/2012. Rel. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS)

Se é assim em função de dívidas junto ao INSS (RGPS), há, ainda, menos razão para se buscar autorização legislativa para se fazer acerto de contas com o Regime Próprio (RPPS). Ademais, conforme as jurisprudências acima colacionadas a exigência de lei insculpida no § 1º do art 5º da Portaria nº. 402/2008 MPS é tida por inconstitucional pela doutrina e pela jurisprudência por violar a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Já no caso de parcelamento de dívidas de servidores junto ao RPPS, entendemos que é mister a edição de lei autorizativa, em respeito ao princípio da legalidade, a legislação de regência e também por se tratar de caso de moratória.

Segundo Sacha Calmon Navarro Coelho, o parcelamento é uma moratória em fatias mensais, até anuais. Reparte-se o pagamento por um longo trecho de tempo. Tornam-se vários, apenas isto. Quando o credor concede mora ao devedor, significa que lhe dá tempo e modo para pagar o seu débito, diferentemente do pagamento único em determinado dia (COELHO, Sacha Calmon Navarro. Curso de direito tributário brasileiro. Rio de Janeiro. Forense. 2004, p. 799-800).

Em respeito ao princípio da legalidade e ao inciso VI do art. 97 e 155-A do CTN, o parcelamento de dívidas de servidores só pode ser autorizado por meio de lei específica. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 10 de 29



"Tributação. Crédito Tributário. Parcelamento. Possibilidade.

1. A concessão do parcelamento é ato discricionário da atividade administrativa. Contudo, conforme preceituam o inciso VI do artigo 97 e artigo 155-A do Código Tributário Nacional, tal procedimento deverá ser feito na forma e condição estabelecidas em lei específica (...). (TCE-MT. Acórdão nº. 1.578/2005. DOE de 25/10/2005)

Em suma: 1) o parcelamento de dívidas do próprio Município junto ao seu RPPS dispensa autorização legislativa; e 2) o parcelamento de dívidas de servidores junto ao RPPS somente se afigura lícito na forma e condições estabelecidas em lei específica regularmente editada pelo Município.

É o parecer, s.m.j.

Jaber Lopes Mendonça Monteiro
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2015.



REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX

Renegociação de dívida municipal com o INSS e a possibilidade de cancelamento de empenho após fase de liquidação

CONSULTA N. 812.243

EMENTA: CONSULTA — ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS — PARCELAMENTO DE DÍVIDA DE MUNICÍPIO COM O INSS — TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA DE CURTO PRAZO PARA LONGO PRAZO — CANCELAMENTO DOS EMPENHOS ORIGINAIS, AINDA QUE LIQUIDADOS — EMISSÃO DE NOVOS EMPENHOS DENTRO DE CADA EXERCÍCIO — REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS NO SIACE

1. Na hipótese de repactuação de dívida de Município com o INSS, havendo parcelamento das obrigações previdenciárias, os empenhos originais (ainda que liquidados) devem ser cancelados e novos empenhos emitidos, dentro de cada exercício, observada a característica de longo prazo desse tipo de operação.

2. Os parcelamentos são considerados como transferência de uma dívida de curto prazo para uma de longo prazo; tais informações devem ser disponibilizadas para o TCEMG por meio do Siace.

RELATORA: CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta subscrita pelo Sr. José Milton de Carvalho Rocha, Presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM), sobre como devem proceder os prefeitos dos municípios na hipótese de parcelamento do débito com o INSS, formulada nos seguintes termos:

O que fazer com os empenhos da cota patronal do INSS, já que ocorrendo a sua liquidação, não podem ser cancelados? Como proceder com a referida despesa?

A consulta foi distribuída à minha relatoria, conforme despacho do Conselheiro Presidente a fls. 3-4 e, em seguida, encaminhada ao Auditor Hamilton Coelho para emissão de parecer, com fulcro no inciso V do art. 54 do RITCEMG.

Em sua manifestação a fls. 7-11, o ilustre Auditor concluiu que “a realocação de parte da dívida flutuante para a dívida fundada, desde que atendidas as formalidades legais, é perfeitamente lícita e não acarreta duplo empenhamento”.

Em seguida, a Assessoria de Estudos e Normatização emitiu o parecer a fls. 13-19, oportunidade em que se manifestou pela possibilidade do cancelamento de restos a pagar processados.

É o relatório, em síntese.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 12 de 29

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX

PRELIMINAR

Conheço da consulta porque presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 212 do RITCEMG, tendo em vista que o consulente, na qualidade de Presidente da Associação Mineira de Municípios, tem legitimidade para formular consulta e que a matéria examinada é de competência deste Tribunal e não versa sobre caso concreto.

MÉRITO

Acolhida a preliminar, passo ao exame dos quesitos formulados, para respondê-los em tese.

Inicialmente, é necessário esclarecer que a anulação de empenhos não é vedada em todas as circunstâncias, embora, em regra, esses documentos não possam ser anulados. De fato, o que existe é a restrição ao cancelamento injustificado visando garantir a boa gestão orçamentária dos recursos públicos, evitando, por exemplo, que os fornecedores de boa-fé sejam prejudicados pela falta de pagamento. Todavia, há situações em que a própria legislação admite que a Administração Pública adote tal procedimento.

De acordo com Piscitelli e Timbó,¹ nada impede que o empenho seja anulado parcialmente, quando seu valor exceder o montante da despesa realizada, e, totalmente, nos casos em que o serviço contratado não tiver sido prestado, o material encomendado não tiver sido entregue, a obra não tiver sido executada ou a emissão tiver sido feita incorretamente, sem prejuízo das sanções cabíveis no âmbito administrativo.

Do mesmo modo, admite-se o cancelamento dos empenhos quando houver renegociação de dívida de um Município com o INSS, hipótese em exame nestes autos. Assim, em caso de não pagamento, nas datas estabelecidas, das obrigações previdenciárias já empenhadas e liquidadas, havendo o parcelamento do débito com o INSS, ocorrerá a modificação do perfil da dívida pública, que passará de obrigação de curto prazo para obrigação de longo prazo. Nesse caso, os empenhos originais deverão ser cancelados, na forma prescrita na Lei n. 4.320/1964, e novos empenhos emitidos, paulatinamente, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e nos termos do acordo celebrado com o INSS.

Corroborando esse entendimento, a Secretaria do Tesouro Nacional, em resposta à indagação formulada por servidora desta Corte, protocolizada sob o n. 2010/00066, confirmou a possibilidade de anulação de empenhos em caso de parcelamento de dívida, *in verbis*:

¹ PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. *Uma abordagem da administração financeira pública*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 13 de 29

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
julho | agosto | setembro 2011 | v. 80 — n. 3 — ano XXIX

Dessa forma, como o débito foi reconhecido provavelmente por meio de contrato, **o procedimento correto é anular os referidos empenhos**, empenhando o valor da despesa mensal do parcelamento na classificação de amortização de dívida [...]. (grifo nosso).

Ultrapassada a questão da possibilidade de cancelamento de empenhos, passo ao exame da segunda indagação do consulente acerca da correta contabilização das despesas relativas às obrigações previdenciárias, em caso de parcelamento do débito.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,²

[...] os parcelamentos são uma transferência de uma dívida de curto prazo para o longo prazo e sua contabilização seria a seguinte:

	Código da Conta	Título da Conta
D	2.1.X.X.XX.XX	Obrigações de Curto Prazo
C	2.2.X.X.XX.XX	Obrigações de Longo Prazo

Por fim, merecem destaque os registros do ilustre Auditor Hamilton Coelho, a fls. 7-11, sobre a importância da correta contabilização do cancelamento de empenhos e do controle exercido pelo Tribunal de Contas sobre esses procedimentos. De acordo com a Auditoria, as informações sobre a realocação da dívida são contempladas no Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (Siace), nos campos do Demonstrativo da Dívida Flutuante e da Dívida Fundada.

Conclusão: em caso de repactuação da dívida com o INSS, havendo parcelamento das obrigações previdenciárias, os empenhos originais, ainda que liquidados, devem ser cancelados e novos empenhos emitidos, dentro de cada exercício, até que o montante da dívida seja integralmente quitado, observada a característica de longo prazo deste tipo de operação.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2010), os parcelamentos são uma transferência de uma dívida de curto prazo para de longo prazo.

Por derradeiro, convém destacar que as informações relativas a tais procedimentos devem ser disponibilizadas para o TCEMG por meio do Siace.

É o parecer que submeto à consideração deste Colegiado.

A consulta em epígrafe foi respondida pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 11/05/11, presidida pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada; presentes o Conselheiro Eduardo Carone Costa, Conselheiro Elmo Braz, Conselheiro Wanderley Ávila, Conselheira Adriene Andrade, Conselheiro Sebastião Helvecio e Conselheiro Cláudio Terrão, que aprovaram, por unanimidade, o parecer exarado pela relatora, Conselheira Adriene Andrade.

² BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Manual de contabilidade aplicada ao setor público*. Parte III, — Procedimentos Contábeis Específicos — Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios — Válido para o Exercício de 2011 — Portaria STN n. 664, de 30 de novembro de 2010, 3. ed. Brasília: STN, 2010, p. 134.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 14 de 29



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Taquaritinga / SP	CNPJ:	72.130.818/0001-30
Endereço:	PRAÇA DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, 160	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	15900-000
Telefone:	(016) 3253-9100	Fax:	(016) 3253-9100
		E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	Vanderlei José Mársico	CPF:	434.939.988-72
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br	Data Início de Gestão:	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	CNPJ:	03.321.503/0001-57
Endereço:	RUA GENERAL GLICÉRIO, 1138	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	15900-000
Telefone:	(016) 3253-2504	Fax:	(016) 3253-2504
		E-mail:	ipremt@ipremt.com.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	LUCIANA MATTOSINHO	CPF:	111.362.308-07
Cargo:	Superintendente	Complemento do Cargo:	SUPERINTENDENTE
Telefone:	(016) 3253-2504	Fax:	(016) 3253-2504
		E-mail:	superintendencia@ipremt.com.br
		Data Início de Gestão:	06/01/2010

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	LUCIANA MATTOSINHO	CPF:	111.362.308-07
Telefone:	(016) 3253-2504	Fax:	(016) 3253-2504
Data de envio:	01/02/2017	E-mail:	superintendencia@ipremt.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 15 de 29



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não Número do acordo: 01073/2016
Título: TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Valor consolidado: 6.634.873,24 Data de consolidação do termo: 01/02/2017
Rubrica: Contribuição Patronal Valor da parcela inicial: 110.581,22 Data de assinatura do Termo: 01/02/2017
Lei autorizativa do parcelamento: 4135 DE 10FEVEREIRO DE 2016 Data de vencimento da 1ª parcela: 10/03/2017
Competência: Inicial: 05/2016 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 60 Critério de atualização:

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 175.461.148-61
RG: 232581605

Nome: LUCILENE DA SILVA ADORNO DE OLIVEIRA
Telefone: (016) 3253-2504

Cargo: TÉCNICA DE CONTABILIDADE
E-mail: contabilidade@ipremt.com.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 301.546.558-99
RG: 3216300799

Nome: CARLOS HENRIQUE ENGE
Telefone: (016) 3253-9100

Cargo: SECRETÁRIO ADJUNTO
E-mail: carlosenge@taquaritinga.sp.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 16 de 29



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	10/03/2017		0,00	0,00	0,00	0,00	110.581,22
002	10/04/2017		0,24	265,39	2,00	2.216,93	113.063,54
TOTAIS:				265,39		2.216,93	223.644,76

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/03/2017

Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
001	10/03/2017	110.581,22	0,00	0,00	1,00	1.105,81	2.211,62	113.898,65
TOTAIS:		110.581,22		0,00		1.105,81	2.211,62	113.898,65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 17 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA / SP

PRAÇA DR. HORÁCIO RAMALHO, 160

72.130.818/0001-30

Exercício: 2017

EMPENHOS A PAGAR POR FORNECEDOR ATÉ / /

Página 1

Num	Tipo	Data Emp	Vencimento	Valor	Anulado	Pago	A Pagar
FORNECEDOR 45 <u>IPREMT - INST.PREV.MUNIC.TAQUARITINGA</u>				<u>03.321.503/0001-57</u>			
11080	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	5.945,77	0,00	0,00	5.945,77
11081	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	2.414,12	0,00	0,00	2.414,12
11083	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.502,57	0,00	0,00	1.502,57
11084	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.291,67	0,00	0,00	1.291,67
11085	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.874,54	0,00	0,00	1.874,54
11087	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	7.891,04	0,00	0,00	7.891,04
11089	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.358,17	0,00	0,00	1.358,17
11090	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	24.843,36	0,00	0,00	24.843,36
11092	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.389,02	0,00	0,00	1.389,02
11093	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	4.128,92	0,00	0,00	4.128,92
11096	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	235.418,67	0,00	0,00	235.418,67
11097	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	12.107,27	0,00	0,00	12.107,27
11098	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	12.243,33	0,00	0,00	12.243,33
11099	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	18.172,39	0,00	0,00	18.172,39
11102	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.671,85	0,00	0,00	1.671,85
11107	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	3.073,26	0,00	0,00	3.073,26
11127	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	85.869,45	0,00	0,00	85.869,45
11130	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	32.343,31	0,00	0,00	32.343,31
11131	EX	12/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	11.333,41	0,00	0,00	11.333,41
11579	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.301,29	0,00	0,00	1.301,29
11580	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	4.391,80	0,00	0,00	4.391,80
11581	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.665,84	0,00	0,00	1.665,84
11582	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	11.046,48	0,00	0,00	11.046,48
11584	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	17.886,62	0,00	0,00	17.886,62
11585	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	12.197,99	0,00	0,00	12.197,99
11586	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	12.809,85	0,00	0,00	12.809,85
11587	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	4.184,15	0,00	0,00	4.184,15
11589	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.411,97	0,00	0,00	1.411,97
11590	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	34.092,72	0,00	0,00	34.092,72
11591	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	27.243,54	0,00	0,00	27.243,54
11592	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.437,10	0,00	0,00	1.437,10
11593	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	9.798,19	0,00	0,00	9.798,19
11595	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.927,22	0,00	0,00	1.927,22
11596	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	87.101,42	0,00	0,00	87.101,42
11599	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	6.240,39	0,00	0,00	6.240,39
11601	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.378,84	0,00	0,00	1.378,84
11602	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	1.527,21	0,00	0,00	1.527,21
11613	EX	21/12/2016	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	244.476,57	0,00	0,00	244.476,57
Total Exercícios Anteriores				946.991,31	0,00	0,00	946.991,31
SUBTOTAL				946.991,31	0,00	0,00	946.991,31
						Processado . . .	946.991,31
						Não Proc	0,00
						Não Proc Liq.	0,00
TOTAL GERAL				946.991,31	0,00	0,00	946.991,31
						Processado . . .	946.991,31
						Não Proc	0,00
						Não Proc Liq.	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 18 de 29

Portarias

Portaria S/P nº 024, de 27 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º. Designar para constituírem a Comissão Especial para Avaliação do Material Didático Pedagógico, para alunos com idade de 3, 4 e 5 anos e professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, para o ano letivo de 2017, a realizar-se no dia 07 de abril de 2017, às 08h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, localizado na praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160, em razão do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, dentre os membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores: Fernanda Helena Nardocci, Lígia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas e Fabiana Cristina Paulino de Almeida.

Art. 2º. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 030/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Dicaru Comércio de Alimentos Ltda-ME – OBJETO: fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2017, mediante requisição dos Setores e Secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 124.438,86 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/17 – PROPONENTES: 06.

CONTRATO: 031/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: ETL Produtos Alimentícios Ltda-ME – OBJETO: fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2017, mediante requisição dos Setores e Secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 39.510,72 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/17 – PROPONENTES: 06.

CONTRATO: 032/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: San Valentin



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 19 de 29

Indústria e Comércio Ltda EPP – OBJETO: fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2017, mediante requisição dos Setores e Secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 49.046,90 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/17 – PROPONENTES: 06.

CONTRATO: 033/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Mult Beef Comercial Ltda – OBJETO: fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2017, mediante requisição dos Setores e Secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 277.974,70 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/17 – PROPONENTES: 06.

CONTRATO: 034/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Geradi & Cia Ltda EPP – OBJETO: fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues

de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2017, mediante requisição dos Setores e Secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 128.882,70 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/17 – PROPONENTES: 06.

CONTRATO: 035/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: CCF Nutri Eireli-ME – OBJETO: fornecimento de carne e derivados para serem utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS (Adulto e Infantil) da Secretaria Municipal de Saúde e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, até 31 de dezembro de 2017, mediante requisição dos Setores e Secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 194.933,38 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/17 – PROPONENTES: 06.

CONTRATO: 036/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Geradi & Cia Ltda EPP – OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de uma única vez, mediante requisição das citadas secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 6.911,95 – Dispensa de Licitação nº 023/17.

CONTRATO: 037/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Distribuidora de Produtos Alimentícios Juslati Ltda-ME – OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar e creches municipais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 20 de 29

Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de uma única vez, mediante requisição das citadas secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 32.538,79 – Dispensa de Licitação nº 023/17.

CONTRATO: 038/17 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Nori Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli EPP – OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar e creches municipais, Programas PFMC II – CREAS, PBF PAIF/CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, PBV II C Idoso, Programa de Proteção Social Especial (Casa Abrigo) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Corpo de Bombeiros, os quais serão entregues de uma única vez, mediante requisição das citadas secretarias – ASSINATURA: 14/03/17 – VALOR TOTAL: R\$ 8.026,00 – Dispensa de Licitação nº 023/17.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 027/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 012/2017 – Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) para todos os itens – OBJETO: Fornecimento de produtos (óleo lubrificante, ativado, shampoo, solupan e graxa) que serão utilizados na manutenção de máquinas e veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, os quais serão entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade, até 31.12.2017 - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 11:00 horas do dia 11/04/2017 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 153.465,50 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário:

das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 28 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 026/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2017 – OBJETO: Fornecimento, no varejo, em bombas próprias dos postos de serviços, de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos da municipalidade e agente redutor líquido de NOx automotivo–ARLA em galões de 20 litros, até 31 de dezembro de 2017 - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00 horas do dia 11/04/2017 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.582.797,35 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 28 de março de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 026/17 – Contratadas: Anderson Antonio Santos & Cia Ltda-ME; Giovana Paulucci B. dos Santos-ME; Nivaldo Benedito Troiano Elétrica-ME; Felipe Materiais Elétricos Ltda-ME – Contratante: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Objeto: fornecimento de materiais elétricos que serão utilizados no conserto da rede elétrica da E. M. Célia Dib Renzo (CAIC), os quais serão entregues de uma única vez – Valor total geral: R\$ 7.688,13.

Taquaritinga, 29 de março de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 21 de 29

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 22 de 29

Secretaria Municipal de Educação

Outros atos

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2017

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes Atos Decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
063	Josiane Aparecida Morcelli	42.273.263-1	EMEB "Prof.ª Elza Maria Martucci" EMEB "Ricieri Micali"	36 hrs. 27 hrs.	063	Legal
072	Lucas Francisco Culca	41.574.476-3	EMEB "Prof.ª Lydia Miziara" ETAM "Santa Cecília"	40 hrs. 24 hrs.	072	Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 23 de 29

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO Nº001/17 -ETAM “Santa Cecília”

A Secretaria Municipal de Educação torna publico a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 2017, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, c.c.o art.4º da Lei Municipal 3.264/02, visando atender necessidades de contratações temporárias por prazo determinado e/ou substituições eventuais, para o ano letivo de 2017, sendo o contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para as funções de Professor de Ensino Profissionalizante (Música e Dança).

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 – O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para substituírem docentes efetivos na Rede Municipal de Ensino e os contratos decorrentes serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e de caráter temporário com prazo temporário, para o ano letivo de 2017.
- 1.2 - Fica a ETAM “Santa Cecília” responsável pela atribuição de classes e/ou aulas existentes para substituição.
- 1.3 - Compete a ETAM “Santa Cecília” e Secretaria Municipal de Educação:
 - 1.3.1 - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Edital.
 - 1.3.2 - Solucionar os casos omissos se necessário, consultando o Conselho Municipal de Educação.
- 1.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza, sendo sua obrigação o acompanhamento das publicações oficiais.

CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 2.1 - No ato da inscrição, o candidato deverá atender os requisitos mínimos:
 - I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II. Não ser aposentado por invalidez nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos;
 - III. Possuir habilitação específica para docência a que for concorrer na data da inscrição;
 - IV. Para computar os pontos por títulos é necessário o xerox do diploma ou documentos equivalentes (**autenticados**), que comprovem a conclusão do curso e a habilitação;
 - V. Ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos;
 - VI. Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - VII. Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
 - VIII. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovadas por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura.
- 2.2 – Aqueles que declararem ser Pessoa com Deficiência deverão apresentar laudo médico constando o CID, bem como no pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia da inscrição na via original ou cópia reprográfica autenticada acompanhada do laudo médico e explicitação do CID.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 24 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

2.3 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou procurador formalmente constituído através de procuração autenticada, ficando esta retida e anexada ao respectivo requerimento. Em caso de procuração, o procurador deverá apresentar documento original de identificação.

2.4 - Serão indeferidas as inscrições de professores com 70 (setenta anos).

CAPÍTULO 3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 - Estarão abertas as inscrições no período de **03/04/2017 a 13/04/2017**, das **8h às 11h e das 13h30 às 16h30**, na **ETAM “Santa Cecília”**, localizada a **Rua da República, nº. 949, Centro**, para professores substitutos (contratações temporários por prazo determinado e/ou substituições eventuais) na ETAM “Santa Cecília” no campo de atuação: Música, Dança e Projetos de Música e Dança na Rede Municipal de Ensino.

3.2 - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas, e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

3.3 – O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados nesse Edital.

3.4 - O candidato deverá acompanhar a publicação do Edital de Convocação para realização das provas na imprensa local, pelo site oficial da Prefeitura Municipal www.taquaritinga.sp.gov.br e na ETAM “Santa Cecília”.

3.5 – Os candidatos poderão se inscrever para mais de uma função, desde que haja compatibilidade de datas e horários de provas, conforme dispõe o presente Edital, devendo, para tanto proceder a inscrições individualizadas para cada função desejada. Se eventualmente o candidato se inscrever para funções cujas provas coincidam horários, valerá a inscrição da função para qual assinou a respectiva lista de presença, sendo vedada a mudança após a assinatura.

3.6 – No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I. RG;

II. CPF;

III. Certidão de nascimento ou RG de filhos (dependentes);

IV. Habilitação específica: Licenciatura em Música ou Dança; Bacharelado em Música ou Dança; Curso Técnico em Dança ou Curso Técnico ou Livre de Música;

V. Certificado de conclusão do Ensino Médio (para o candidato que não possui formação em nível superior);

VI. Cópia Reprográfica dos Títulos para Avaliação autenticada exclusivamente em Cartório (Estes deverão ser entregues em envelope identificado com nome, função e número de inscrição);

VII. Os títulos entregues serão inutilizados após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 25 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

3.7 – Após o ato da inscrição, o candidato deverá recolher o valor de R\$40,00 na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga SP, situado na Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro.

Parágrafo único – o candidato que não efetuar o recolhimento da taxa de inscrição será indeferido.

3.8 – Em conformidade com a Lei Municipal nº 3.854, de 15 de setembro de 2010, ficará isento do pagamento da taxa de inscrição os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue, os trabalhadores que ganham até um salário mínimo nacional por mês e os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral.

3.8.1 – Sobre a condição de eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral de São Paulo, devem-se observar os critérios abaixo:

I – Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

II – Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

III – Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

IV – Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao prêmio, por um período de validade de 04 (quatro) anos.

3.8.2 – O candidato que preencher as condições estabelecidas no item 3.8, deverá solicitar a isenção de pagamento de taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Preencher corretamente a ficha de inscrição na ETAM “Santa Cecília”;

b) Protocolar no período de **03 a 07 de abril de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP, sita na Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 – Centro – Taquaritinga/SP, das 07h às 13h, em envelope identificado, contendo:

- ficha de inscrição devidamente preenchida;

- boleto bancário (não pago) decorrente da inscrição no Processo Seletivo;

- Fotocópia do documento de identidade.

- se **desempregado** comprovar situação mediante: fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), somente das páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco, ou cópia autenticada do seguro desemprego ou cópia da publicação do ato que o exonerou, se ex-servidor vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

- se **candidato carente** comprovar situação mediante: declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita familiar é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto e comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

- se **doador de sangue** comprovar situação mediante: comprovante de doação voluntária emitido pelos Hemocentros mantidos por órgãos ou entidades públicas, desde que a doação tenha sido realizada nos últimos seis meses anteriores ao prazo de inscrição do processo seletivo.

3/7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 26 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Se **eleitor convocado e nomeado** pela Justiça Eleitoral de São Paulo comprovar situação mediante: declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, que comprove o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

3.8.3 – O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei, além de responder civil e criminalmente, perderá os direitos decorrentes da inscrição no processo seletivo, sendo considerado inabilitado.

3.8.4 – **Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio.** Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, terá indeferido seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e sua inscrição não será efetivada.

3.8.5 – Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

3.8.6 – O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 10 de abril de 2017, na ETAM “Santa Cecília”.

3.8.7 – O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá comparecer na ETAM “Santa Cecília”, no dia 11 de abril de 2017.

3.8.8 – A partir das 13h do dia 12 de abril de 2017, estará disponível na ETAM “Santa Cecília” o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.8.9 – O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e desejar participar do Processo Seletivo deverá efetuar o pagamento da inscrição até a data do vencimento, conforme presente Edital.

3.8.9 – O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa plena terá o pedido de inscrição invalidado.

CAPÍTULO 4 – DOS TÍTULOS

4.1 - Serão considerados os seguintes títulos, no respectivo campo de atuação:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutorado	10 (dez) pontos – máximo um título
Mestrado	07 (sete) pontos – máximo um título
Pós Graduação <i>latu sensu</i>	03 (três) pontos – máximo um título
Pontuação Máxima	10 (dez) pontos

4.1.1 – NÃO SERÃO PONTUADAS como título, técnicos e livres de Música e Dança por serem pré-requisitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 27 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CAPÍTULO 5 - DAS CATEGORIAS

Professor de Música

Professor de Dança

CAPÍTULO 6 - DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos habilitados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida na avaliação prática (0 a 10 pontos) somada aos títulos (0 a 10 pontos) para a categoria inscrita.

6.1 - Professores de Música:

6.1.1 – Piano

6.1.2 – Teclado

6.1.3 – Guitarra

6.1.4 – Violão

6.1.5 – Viola Caipira

6.1.6 – Violino

6.1.7 – Violoncelo

6.1.8 – Viola de Arco

6.1.9 – Flauta Transversal

6.1.10 – Saxofone

6.1.11 – Clarinete

6.1.12 – Trombone

6.1.13 – Trompete

6.1.14 – Bombardino

6.2 – Professores de Dança

CAPÍTULO 7 - DA ATRIBUIÇÃO

7.1 - O Diretor de Escola, no uso de suas atribuições legais realizará, na ETAM “Santa Cecília”, a atribuição de classe e/ou aulas remanescentes do processo inicial de atribuição, bem como aquelas previstas no artigo 16, da Resolução SME nº 12/2016, aos professores substitutos, em caráter eventual.

7.2 – O docente substituto que tiver aulas atribuídas na ETAM “Santa Cecília” não poderá quebrar o bloco de aulas de cada instrumento específico do docente titular de cargo, devendo assumir no momento da atribuição todas as aulas disponíveis, a que estiver apto, deixadas pelo titular em virtude de afastamento (exceto as que se referem às atividades na escola previstas no artigo 22 e parágrafo 2º do artigo 23, da Lei 4.307/2015).

7.3 – O docente substituto que possuir aulas atribuídas na ETAM “Santa Cecília”, não poderá desistir das mesmas parcialmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 28 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

7.4 – O docente substituto que não comparecer na sessão de atribuição de aulas só terá nova oportunidade de escolha após a chamada de todos os classificados.

CAPÍTULO 8 – DOS CRITERIOS DE DESEMPATE

8.1 – Na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- b) Maior nota na prova prática;
- c) Maior idade.

CAPÍTULO 9 – DO CRONOGRAMA

Inscrições - de 03/04/17 a 13/04/17 na ETAM “Santa Cecília”, Rua da República nº 949, Centro.

29/04/17 – Prova prática de Dança das 8h às 17h (será agendado um horário para cada candidato, que será publicado na ETAM “Santa Cecília” a partir do dia 25/04/17).

30/04/2017 – Prova Prática de Música das 8h às 17h (será agendado um horário para cada candidato que será publicado na ETAM “Santa Cecília” a partir do dia 25/04/17). O candidato deverá estar 30 min antes de sua prova para a entrega da Peça para leitura a primeira vista.

03/05/2017 - Afixação da Classificação

04/05/2017 e 05/05/2017 – Prazo de Recurso

08/05/2017 – Afixação da Classificação Final às 9h

08/05/2017 - Atribuição de classes e/ou salas às 14h horas na ETAM “Santa Cecília”

CAPÍTULO 10 - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.1 – PROVA PRÁTICA DE MÚSICA

10.1.1 - Técnica

Para todos os instrumentos:

- a. Escalas Maiores e menores, em todas as formas, com seus respectivos arpejos;
- b. Campo Harmônico Maior;
- c. Um exercício de técnica de livre escolha.

10.1.2 – Piano

- a. BACH, J. S. – Sinfonias (um número a escolher);
- b. Uma peça Erudita de livre escolha;
- c. Uma peça Erudita para leitura à primeira vista que será entregue para o candidato 30 minutos antes da prova prática.

10.1.3 – Teclado

- a. Uma peça do Song Book Bossa Nova;
- b. Uma peça Popular de livre escolha;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 30 de março de 2017

Ano II | Edição nº 280

Página 29 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

c. Uma peça popular para leitura à primeira vista que será entregue para o candidato 30 minutos antes da prova prática.

10.1.4 – Bateria

a. Ritmo:

Pulsação, valores, divisão, andamento, aproximação ao andamento original das peças, ritmos diversos, etc;

b. Performance:

Postura, interpretação, verificar a aprendizagem e o cumprimento dos objetivos, etc.

10.1.5 – Cordas e Sopros

a. Uma peça de livre escolha;

b. Um número Erudito;

c. Um número Popular.

10.2 – PROVA PRÁTICA DE DANÇA

Parágrafo único: montar uma aula de Ballet Clássico para a 1ª Série e 2ª Série com base na metodologia VAGANOVA.

10.2.1 – 1ª Série

a. Barra Completa (todos os exercícios);

b. Centro:

I: 1º, 2º e 3º port de bras;

II: Temps lié par terre frente e atrás;

III: Demi detourné e detourné;

IV: Temps sauté na I, II e V posições. Petit pas chasse em face.

10.2.2 – 2ª Série

a. Barra Completa (todos os exercícios);

b. Centro:

I: 4º e 5º port de bras;

II: Temps lié par terre com port de bras;

III: Preparação de piruetas (en dehors e en dedans);

IV: Sauté

-Changement en tournant;

-Pas jeté.

Taquaritinga, 29 de Março de 2017.

Neide Ramos Salvagni
Secretária da Educação

7/7